

PROJETO DE LEI N. 460 DE 11 DE AGOSTO DE 2021.

APROVADO PRELIMINARMENTE  
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE  
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA  
E REDAÇÃO

Em 12/08/2023

1º Secretário

Dispõe sobre a criação e oferta de curso de defesa pessoal, tiro de defesa e noções de sobrevivência para mulheres vítimas de violência no Estado de Goiás e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do Art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Autoriza, no âmbito do Estado de Goiás, a criação e oferta de curso de defesa pessoal, tiro de defesa e noções de sobrevivência para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

**Parágrafo único.** Para os efeitos desta lei, devem ser considerados os seguintes aspectos:

I - O curso será ministrado por agentes especializados, oferecido, preferencialmente, às mulheres que obtiveram medidas protetivas contra ex-companheiros agressores.

II - O curso poderá ser realizado em espaços da rede de atendimento às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, Centros de Referência de Assistência Social, Escola de Tiros, Academias de Defesa Pessoal, Treinamento de Sobrevivência, ou em Instituições Públicas e Privadas, adequadas para esta finalidade, devidamente registradas nos órgãos competentes;

**Art. 2º** A duração, as datas e os horários do curso serão definidos pelo órgão ou instituição responsável pela realização, conforme conteúdo teórico e prático a ser desenvolvido.

1/3

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta lei ficará a cargo do Fundo Estadual de Segurança Pública (FUNESP).

**Art. 4º** O poder executivo regulamentará esta lei no prazo de sessenta dias.

SALA DAS SESSÕES, em                      de                      de 2021.

  
**PAULO TRABALHO**  
**DEPUTADO ESTADUAL**

## JUSTIFICATIVA

A violência contra a mulher é um fenômeno universal e, segundo a Organização das Nações Unidas (ONU), tem caráter epidêmico e deve ser tratada como questão de saúde pública. Trata-se de uma violência política, no sentido de que é utilizada como instrumento de poder e controle sobre as mulheres, aceita, reproduzida e naturalizada por muitos séculos.

Somente em 1993 a ONU afirmou, na Declaração Mundial de Direitos Humanos de Viena, que a violência contra a mulher é violação de direitos humanos. O Brasil foi o último país da América Latina a aprovar legislação, a Lei Maria da Penha (LMP), em 2006. No entanto, a legislação não é suficiente para evitar mais casos, tanto que não há indícios de redução dos números da violência, mas tornou-se um dos marcos mais importantes dos movimentos de enfrentamento à violência ao estabelecer medidas para a proteção e assistência da mulher, bem como punição e possibilidade de reeducação dos agressores. (Ministério da Justiça, 2010:16).

Levantamento feito e divulgado em 2020 pelo Alto Comissariado Das Nações Unidas para os Direitos Humanos (ACNUDH) colocou o Brasil como o 5º país com o maior índice de feminicídios do mundo, atrás apenas de El Salvador, Colômbia, Guatemala e Rússia.

Por sua vez, segundo dados publicados pelo Anuário de Segurança Pública, Goiás teve aumento de 9,8% nos casos feminicídio entre os anos de 2018 e 2019. O estudo apontou que o número de feminicídios passou de 36 para 40 no período analisado. O documento detalha ainda que o estado registrou mais de 14 mil casos de violência doméstica no último ano analisado, o que representa crescimento de 27% se comparado ao período anterior, quando foram mais de 11 mil casos desse tipo de crime.

Neste cenário, se pensarmos na necessidade de intervenção estatal e seus índices, conseqüentemente, passa pelo fator de dissuasão suficiente contra as<sup>3/3</sup> tendências violentas. Entre os objetivos do curso está a atuação solidária de

organizações da sociedade civil em ações interdisciplinares e complementares à assistência jurídica, a fim de garantir a estas mulheres uma forma de prevenção de riscos e redução de danos frente aos constantes ataques violentos.

A proposta, além de desenvolvimento da autoestima e qualidade de vida das mulheres vítimas de violência, sensibiliza a conscientiza organizações e profissionais de outras áreas do conhecimento para dedicarem uma parte da sua especialidade ao combate à violência contra a mulher, tendo como fato primordial, através de treinamento de defesa pessoal, tiro de defesa e noções de sobrevivência, o compartilhamento de habilidades para resguardo da sua própria vida.

Pretendemos, com tais medidas, fortalecer a delicada posição das mulheres brasileiras, que nem sempre têm condições de solicitar ajuda ou socorro nas mais diversas situações de violência de que são vítimas, entrando, lamentavelmente, como dados frios e sem rosto em relatórios estatísticos.

Ante o exposto, e pela relevância da matéria, contamos com o apoio dos nobres Pares para aprovação desta propositura.



**PAULO TRABALHO**  
**DEPUTADO ESTADUAL**

PROCESSO LEGISLATIVO  
**2021006776**

Autuação: 13/08/2021  
Projeto : 460 - AL  
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO  
Autor: DEP. PAULO TRABALHO  
Tipo: PROJETO  
Subtipo: LEI ORDINÁRIA  
Assunto: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E OFERTA DE CURSO DE DEFESA  
PESSOAL, TIRO DE DEFESA E NOÇÕES DE SOBREVIVÊNCIA PARA  
MULHERES E VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA NO ESTADO DE GOIÁS E DAS  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



**ALEGO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE GOIÁS  
A CASA É SUA

PROJETO DE LEI N. 460 DE 11 DE AGOSTO DE 2021.

APROVADO PRELIMINARMENTE  
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE  
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA  
E REDAÇÃO  
Em 08/20/21  
1º Secretário

Dispõe sobre a criação e oferta de curso de defesa pessoal, tiro de defesa e noções de sobrevivência para mulheres vítimas de violência no Estado de Goiás e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do Art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Autoriza, no âmbito do Estado de Goiás, a criação e oferta de curso de defesa pessoal, tiro de defesa e noções de sobrevivência para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

**Parágrafo único.** Para os efeitos desta lei, devem ser considerados os seguintes aspectos:

I - O curso será ministrado por agentes especializados, oferecido, preferencialmente, às mulheres que obtiveram medidas protetivas contra ex-companheiros agressores.

II - O curso poderá ser realizado em espaços da rede de atendimento às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, Centros de Referência de Assistência Social, Escola de Tiros, Academias de Defesa Pessoal, Treinamento de Sobrevivência, ou em Instituições Públicas e Privadas, adequadas para esta finalidade, devidamente registradas nos órgãos competentes;

**Art. 2º** A duração, as datas e os horários do curso serão definidos pelo órgão ou instituição responsável pela realização, conforme conteúdo teórico e prático a ser desenvolvido.

1/3

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta lei ficará a cargo do Fundo Estadual de Segurança Pública (FUNESP).

**Art. 4º** O poder executivo regulamentará esta lei no prazo de sessenta dias.

SALA DAS SESSÕES, em                      de                      de 2021.

  
**PAULO TRABALHO**  
**DEPUTADO ESTADUAL**

## JUSTIFICATIVA

A violência contra a mulher é um fenômeno universal e, segundo a Organização das Nações Unidas (ONU), tem caráter epidêmico e deve ser tratada como questão de saúde pública. Trata-se de uma violência política, no sentido de que é utilizada como instrumento de poder e controle sobre as mulheres, aceita, reproduzida e naturalizada por muitos séculos.

Somente em 1993 a ONU afirmou, na Declaração Mundial de Direitos Humanos de Viena, que a violência contra a mulher é violação de direitos humanos. O Brasil foi o último país da América Latina a aprovar legislação, a Lei Maria da Penha (LMP), em 2006. No entanto, a legislação não é suficiente para evitar mais casos, tanto que não há indícios de redução dos números da violência, mas tornou-se um dos marcos mais importantes dos movimentos de enfrentamento à violência ao estabelecer medidas para a proteção e assistência da mulher, bem como punição e possibilidade de reeducação dos agressores. (Ministério da Justiça, 2010:16).

Levantamento feito e divulgado em 2020 pelo Alto Comissariado Das Nações Unidas para os Direitos Humanos (ACNUDH) colocou o Brasil como o 5º país com o maior índice de feminicídios do mundo, atrás apenas de El Salvador, Colômbia, Guatemala e Rússia.

Por sua vez, segundo dados publicados pelo Anuário de Segurança Pública, Goiás teve aumento de 9,8% nos casos feminicídio entre os anos de 2018 e 2019. O estudo apontou que o número de feminicídios passou de 36 para 40 no período analisado. O documento detalha ainda que o estado registrou mais de 14 mil casos de violência doméstica no último ano analisado, o que representa crescimento de 27% se comparado ao período anterior, quando foram mais de 11 mil casos desse tipo de crime.

Neste cenário, se pensarmos na necessidade de intervenção estatal e seus índices, conseqüentemente, passa pelo fator de dissuasão suficiente contra as<sup>3/3</sup> tendências violentas. Entre os objetivos do curso está a atuação solidária de



organizações da sociedade civil em ações interdisciplinares e complementares à assistência jurídica, a fim de garantir a estas mulheres uma forma de prevenção de riscos e redução de danos frente aos constantes ataques violentos.

A proposta, além de desenvolvimento da autoestima e qualidade de vida das mulheres vítimas de violência, sensibiliza a conscientiza organizações e profissionais de outras áreas do conhecimento para dedicarem uma parte da sua especialidade ao combate à violência contra a mulher, tendo como fato primordial, através de treinamento de defesa pessoal, tiro de defesa e noções de sobrevivência, o compartilhamento de habilidades para resguardo da sua própria vida.

Pretendemos, com tais medidas, fortalecer a delicada posição das mulheres brasileiras, que nem sempre têm condições de solicitar ajuda ou socorro nas mais diversas situações de violência de que são vítimas, entrando, lamentavelmente, como dados frios e sem rosto em relatórios estatísticos.

Ante o exposto, e pela relevância da matéria, contamos com o apoio dos nobres Pares para aprovação desta propositura.



**PAULO TRABALHO**  
**DEPUTADO ESTADUAL**